



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 175/2024)**

Dê-se à alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II – .....

a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos estaduais ou municipais de saúde;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração sugerida ao texto do inciso II, alínea “a”, do *caput* do art. 2º do PLP nº 175/2024 é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde, considerando a dinâmica do financiamento no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SUS é estruturado como um sistema descentralizado e integrado, que depende da coordenação e do esforço conjunto entre União, estados e municípios. Dentro desse modelo, algumas atividades e serviços, como o atendimento especializado e o financiamento de hospitais de referência regional, são frequentemente custeados com recursos oriundos de fundos estaduais de saúde.



Tais fundos desempenham papel crucial no atendimento à população, viabilizando serviços de saúde que transcendem as fronteiras municipais e que, portanto, requerem financiamento em escala regional.

Assim, a ressalva inserida no texto, permitindo que as emendas destinem recursos aos fundos estaduais ou municipais de saúde, assegura alinhamento com o princípio da integralidade do SUS e promove maior eficácia no uso das emendas parlamentares, sem comprometer os mecanismos de fiscalização e execução das transferências. Essa adequação é essencial para a manutenção da equidade e qualidade no acesso aos serviços de saúde pela população brasileira.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra  
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6237564014>